



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO E ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA - CNPJ Nº 09.028.602/0001-21 (conforme processo de inexigibilidade de Licitação 01/2017)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Rinaldo Antonio Pelegrino, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.518.473-2 e inscrito no CPF/MF nº 745.669.629-20, residente em Agua Amarela de Baixo, neste município.

CONTRATADA: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA - CNPJ Nº 09.028.602/0001-21 com sede na AV. Paulista, nº 726 CJ 1303, Bela Vista São Paulo, por seu representante legal, Dr. Júlio César Hial, portador da carteira de identidade nº 33.991.304-6 SSP/SP e CPF/MF nº 296.782818-13, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento e capacitação para o Vereador Anibeli Cordeiro, no Cursos Sobre aprovação de Loteamentos e Regularização fundiária, a ser realizado no dia 11 de maio de 2017, em Curitiba, PR conforme dados constantes no procedimento administrativo - inexigibilidade nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos mil reais), valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: A dotação orçamentária será 8 – Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica, Elemento 3.3.90.39.99.00.00 – , Recurso 1001 – Recursos Livres.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato, em nenhuma hipótese será reajustado.

CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste Contrato da maneira solicitada pela CONTRATANTE, ofertando o treinamento/aperfeiçoamento nas datas acordadas, ministrando o conteúdo, conforme disposições previstas no processo de inexigibilidade nº 01/2017, concedendo os respectivos certificados aos participantes;
- b) Em caso de cancelamento do evento por ato unilateral da CONTRATADA, promover a devida devolução de valores eventualmente pagos ou, então, a critério da CONTRATANTE, reservar as respectivas vagas em outro curso de igual natureza, a ser realizado na mesma cidade; e
- c) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas em relação ao processo de inexigibilidade nº 01/2017, em todas as condições, habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO: Este contrato tem validade de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 2 (duas) vias igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Sul para dirimir quaisquer controvérsias acerca deste instrumento.

Antonio Olinto, 27 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Rinaldo S. Pelegri
CÂMARA MUNICIPAL DE AO
Vereador Rinaldo Antonio Pelegri
CNPJ: 02.394.406/0001-21

Testemunhas:

Nome: *JURACI JNES ZALEWNI*
RG: *7658.244-4*

Nome: *ROMALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO*
RG: *9.091.728-5*

Romaldo

CONTRATADA

DR. JAMILSON SABINO
Coordenador Científico
CNPJ nº 09.028.602/0001-21